

LEI MUNICIPAL Nº 1164 DE 19 DE OUTUBRO

DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO DIREITO AO DESCANSO DE 48 H (QUARENTA E OITO HORAS) A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POR OCASIÃO DOAREM MEDULA OSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a concessão do direito ao descanso de 48 h (quarenta e oito horas) a todos os servidores públicos municipais que por ocasião doarem medula óssea.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO,

19

DE OUTUBRO

DE 2006.

Projeto de Lei nº 149/06 Autor: Mario Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ (EP 27123-020 Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br